



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.447 DE 02 DE MARÇO DE 2.022

“Estabelece normas para atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, para o ano de 2023”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Amonte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto no art. 59, da lei nº1.897 de 03 de abril de 2020, que atribui ao Departamento Municipal de Educação a competência de expedir normas complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino;

Considerando o disposto no art. 61, da Lei nº1.897 de 03 de abril de 2020, que estabelece o prazo do mês de março de cada ano como prazo limite para a publicação de regulamentação contendo valoração dos títulos, do tempo serviço e da frequência, para fins de classificação dos docentes no processo de atribuição de classe e aulas do ano seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º. Somente serão considerados na pontuação para fins de Atribuição de Classe/Ano do ano letivo de 2023, os seguintes cursos a serem realizados no período compreendido entre 01/12/2021 a 30/11/2022:

I - Cursos ministrados pelo Departamento Municipal de Educação de Monte Alegre do Sul, cuja pontuação será de 0.015/h;

II - 1 (um) curso de pós-Graduação, com carga horária de no mínimo 360 horas, cuja pontuação será de 1,5 ponto;

III Cursos oferecidos pelas seguintes Instituições, com no mínimo 20 horas, sendo permitido a somatória de até no máximo 200h/ano, com valoração de 0.005/h:

a) instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

b) órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

c) órgãos das Secretarias Municipais de Educação ou órgãos equivalentes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

d) Instituições públicas estatais.

Art. 2º O certificado de conclusão de curso apresentado para fins de contagem de pontos deverá conter:

- I – CNPJ da instituição;
- II - papel timbrado com identificação da instituição;
- III - período de realização do curso;
- IV - carga horária;
- V - conteúdo programático;
- VI- órgão emissor, carimbo e assinatura do responsável;
- VII - validação da Instituição perante o Ministério da Educação;
- VIII - validação do Certificado perante o E-MEC;
- X - cópia autenticada em Cartório.

§ 1º. A declaração de conclusão de curso para fins de contagem de pontos deverá ser apresentada juntamente com o protocolo do requerimento de certificado de conclusão do curso perante a respectiva instituição de ensino, observando-se todos os itens dos incisos do art. 2º.

Art. 3º. A pontuação por assiduidade dar-se-á da seguinte forma:

- a) a ausência de falta no ano letivo terá pontuação de 5,0 pontos por ano;
- b) uma falta no ano letivo terá pontuação de 2,5 pontos por ano;
- c) duas faltas no ano letivo terá pontuação de 1,0 ponto por ano.

§ 1º. O docente que se ausentar por 3 (três) vezes ou mais durante o ano letivo não terá pontuação por assiduidade.

§ 2º: No cálculo da pontuação não serão consideradas faltas/dia 04 (quatro) faltas abonadas na forma do art. 65, item XV da Lei Municipal Nº 1897/2020, bem como as decorrentes de convocações da Justiça Eleitoral para trabalhar nas eleições, ainda:

I-férias;

II - casamento, 09 (nove) dias consecutivos, contados do dia da realização do ato inclusive;

III - falecimento de pai, mãe, cônjuge e filho, 09 (nove) dias;

IV - falecimento de irmãos, avós, netos, sogros, genros, noras, cunhado, padrasto, madrasta, tios ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viver sob a dependência econômica do servidor, 02 (dois) dia;

V - licença maternidade: 180 (cento e oitenta) dias, já incluída a prorrogação prevista na Lei Complementar Municipal n.º 03/2017;

VI - licença paternidade: 05 (cinco) dias;

VII - em caso de doença infectocontagiosa que comprometa a saúde dos demais integrantes da unidade escolar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 4º. As tutorias de alunos da Rede Municipal de Ensino, cuja necessidade deverá ser devidamente comprovada pelos competentes laudos médicos, somente serão oferecidas aos docentes efetivos do EF I, quando o número de classe a ser atribuído for menor que o número de docente efetivo.

Parágrafo único. Somente será atribuído o número de tutorias necessário para suprir o número de docentes efetivos.

Art. 5º. De acordo com a recomendação da Procuradoria Municipal acerca da carga horária suplementar, a partir do ano letivo de 2023, a jornada máxima a ser atribuída será aquela expressamente prevista no art. 28 e incisos da Lei nº 1.897, de 03 de abril de 2020.

Art. 6º. O saldo de aulas remanescentes poderá ser oferecido aos docentes efetivos do EF I e II, a título de carga horária suplementar, desde que os docentes efetivos participem do processo seletivo anual.

Parágrafo único. O saldo de aulas remanescentes oferecidos aos docentes efetivos do EF I e II deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, conforme o nível I da tabela de vencimentos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 02 de março de 2022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de março de 2022.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretor de Administração e Governo Municipal